



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 049/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 786/2010, que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Executivo-Legislativa
Registro nº 868
Recebido em 17/03/10
Recebido por mze



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 786/2010

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2010, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas unidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**